



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rodovia RSC 453, nº 5150, Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, em Venancio Aires/RS, CEP nº 95.800-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Rene Luis Heck, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº 2030698043 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 392.237.360-72, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, Protocolo Administrativo nº 962/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de 1.500 horas da Escavadeira Hidráulica XCMG, de Chassi XUG01502CNPA00550, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme descritivo a seguir:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	25	L	LUBRIFICANTE XCMG DE MOTOR 15W40	42,05	1.051,25
02	01	PÇ	FILTRO XCMG TUBULAÇÃO AR COND XE215C 150 E 215 BR	380,00	380,00
03	01	UN	FILTRO AR INTERNO XT870/XE150D, XE150BR, XE180BR	570,83	570,83
04	01	PÇ	FILTRO AR EXTERNO XT870/XE150D/XE150BR/XE180BR	1.060,83	1.060,83
05	01	PÇ	FILTRO XCMG PAPEL COMB XE150BR, XE215BR, LW500, XE370	560,83	560,83
06	01	PÇ	FILTRO XCMG COMB. XE150BR XE180BR, XD103, RP505	1.475,83	1.475,83
07	01	PÇ	FILTRO MOTOR PR. XE150BR/LW300KV PARA MOTOR QSF	329,73	329,73
08	20	UN	ADITIVO RADIADOR ETILENOL	43,00	860,00
09	01	PÇ	FILTRO XCMG CABINE AR COND 215 BR, XE150BR ANTIGA	310,00	310,00
10	01	PÇ	FILTRO JOYSTICK XCMG MODERNA XE150, XE225BR, XE380DK	241,85	241,85
11	01	PÇ	CORREIA MOTOR XCMG/XE150BR/XE180BR/XD103 MODERNA	396,65	396,65
12	20	L	LUBRIFICANTE 80W90 XCMG	37,95	759,00
				VALOR TOTAL DE MATERIAL R\$ 7.996,80	
13	01	UN	SERVIÇO TÉCNICO	5.003,20	5.003,20
				VALOR TOTAL DOS SERVIÇO R\$ 5.003,20	
VALOR TOTAL GERAL R\$ 13.000,00					

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R\$ 7.996,80 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em materiais e R\$ 5.003,20 (cinco mil e três reais e vinte centavos) em serviços;**

1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

1.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

1.0. A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto da cláusula primeira no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a assinatura do presente Contrato;

1.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 03 (três) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

Parágrafo Segundo: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Prestar os serviços de forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Fornecer garantia mínima de 90 dias.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente;
- c.3) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. MEIO AMB. IND. E COMERCIO
02	FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.608.0820.2091	MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01 – LIVRE) 8240
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 8260



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhorita Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2.0. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADA – GRA AS. E CONS. EM NEG. INTERN. LTDA
Rene Luis Heck
Sócio Administrador

Testemunhas:

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.742.910-38

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**